



Atividades de pesquisa e extensão universitárias e práticas: vias de efetivação das políticas sociais de educação em direitos humanos.

Auner Pereira Carneiro*

Pós-doutorando na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, UENF. Mestrado e Doutorado em Ciências pela USP-SP. Especialista em Docência do Ensino Superior-UFRJ. Professor no Mestrado e Doutorado em Engenharia Florestal. UFPR. Coordenador do Grupo de Pesquisa Interinstitucional de desenvolvimento Municipal/Regional. Itep/Uenf/UNIFLU. Orientador Científico em projetos Universitários. Professor Coordenador de projetos de pesquisa UNIG. Professor na FAMESC- Professor na UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ. Coordenador do projeto Direito e Cientificidade UENF.

Kamila Aparecida Iwanami Rodrigues*

Doutoranda em Ciências Jurídicas pela UNLP – Universidad Nacional de La Plata (Argentina); Especialista em Docência do Ensino Superior pela DOCTUM; Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela UNIDERP; Professora de Prática Jurídica e Advogada na UNIG – Universidade Iguazu, Itaperuna-RJ; Autor de Artigos científicos na área do Direito; Debatedora em Congressos Locais e Internacional; Assessora Jurídica do Município de São José de Ubá-RJ.

Victor Martins Ramos Rodrigues*

Doutorando em Ciências Jurídicas pela UNLP – Universidad Nacional de La Plata (Argentina); Mestre em Direito: Relações Privadas e Constituição pela UNIFLU – Universidade Fluminense; Especialista em Direito e Processo Civil; Professor de Direitos Humanos, Direito Econômico e Prática Jurídica, Pesquisador e Coordenador de Projetos de Pesquisa e Extensão na UNIG – Universidade Iguazu, Itaperuna-RJ; Autor de Artigos científicos nas áreas de Direito e Educação; Debatedor e mediador em Congressos Locais, Regionais e Internacional; Advogado e membro da Diretoria da 11ª Subseção da OAB/RJ (triênios: 2010-2012 e 2013-2015); Ativista da Educação em Direitos Humanos.

Resumo

O presente artigo abordará essencialmente a relevância das atividades práticas e de pesquisa e extensão universitárias como vias de socialização dos conhecimentos sobre direitos humanos, com enfoque nas políticas sociais de educação em direitos humanos. A metodologia principal aplicada é a da pesquisa bibliográfica nas áreas interdisciplinarmente abordadas. Preliminarmente, serão brevemente abordados os aspectos históricos de afirmação dos direitos humanos no mundo. Em seguida serão analisados alguns desafios a serem enfrentados pelos direitos humanos, problemas estes provocados pelo desordenado desenvolvimento das relações urbanas, tais como criminalidade e corrupção. Outra abordagem presente no trabalho será enfocada na educação, no ensino superior, nos temas transversais e currículo universitário como vias de educação em direitos humanos para a formação humanizada de graduandos. Como objetivos a serem cumpridos, será feita a análise das normas e políticas sociais para a educação em direitos humanos vigentes no Brasil. Em sequência e de forma a delimitar o enfoque do trabalho, serão analisados os projetos de pesquisa e extensão em andamento, como meio de atuação do corpo docente e discente de instituição de ensino superior privada em prol da socialização da educação em direitos humanos. Por fim, a conclusão será no sentido de que a educação em direitos humanos é um desafio dos gestores públicos, em especial das cidades do norte noroeste fluminense, cujo combate pode ser auxiliado com a atuação parceira da universidade privada.

Palavras-chave: pesquisa; extensão; universidade; educação; direitos humanos.



Abstract

This article will address primarily the relevance of practical activities and research and university extension as socialization pathways of knowledge on human rights, focusing on social policies for education in human rights. The main methodology is the literature in interdisciplinary areas addressed. Preliminarily, they will be briefly discussed the historical aspects of affirmation of human rights worldwide. Then will be analyzed some challenges to be faced by human rights, problems caused by the uncontrolled development of urban relationships, such as crime and corruption. Another approach to this work will be focused on education, higher education, the transversal themes and university curriculum and education pathways in human rights to humane training of graduate students. As objectives to be met, will be the analysis of social norms and policies for education in existing human rights in Brazil. Sequentially and in order to define the focus of the work will be analyzed research and extension projects in progress, as a means of faculty expertise and private higher education institution of the student towards the socialization of human rights education. Finally, the conclusion will be in the sense that human rights education is a challenge for policy makers, especially in the cities of Rio de Janeiro north northwest, whose combat can be aided with the partner role of the private university.

Keywords: research; extension; university; education; human rights.

INTRODUÇÃO

Alguns estudiosos dos direitos humanos, indicados a seguir, apontam que os primeiros indícios de proteção da pessoa humana foram identificados na cultura da antiga Mesopotâmia há mais de 3.000 anos A.C., porém, os estudos específicos sobre dignidade do homem, remontam aos séculos XVII e XVIII, nos pensamentos de Samuel Pufendorf e Immanuel Kant (FACHIN, 2009, p.48). A mesma autora afirma que São Tomás de Aquino foi quem cunhou a expressão *dignitas humana* pela primeira vez afirmando que “(...) a dignidade é inerente ao homem, como espécie; e ela existe in actu só no homem enquanto indivíduo (...)” (FACHIN, p.36).

Os estudos surgiram em prol da necessidade de limitação do poder estatal sobre a vida da população governada. Desde então, seguem os direitos humanos em crescente evolução ao longo da história.

Entretanto, para que tais direitos alcançassem abrangência universal foi necessário um discurso internacional dos direitos humanos com a finalidade de assegurar a todos o direito a ter direitos. E somente a partir do pós-guerra é que se pode falar em processo de internacionalização dos direitos humanos (BOBBIO, p. 49).



Consigne-se que durante a 2ª guerra mundial, o totalitarismo significou a quebra da evolução e do paradigma dos direitos humanos, uma vez que negava o valor da pessoa humana como fonte de direito. Dessa maneira, surgiu-se a imperiosa necessidade de se resgatar e reedificar os direitos humanos, como ponto de referência e paradigma ético que aproxime o direito da moral, ou seja, o direito a ter direitos, ou ainda, o direito a ser sujeito de direitos, segundo Hannah ARENDT interpretada por Flávia PIOVESAN (2006, p.5).

Foi depois desse período que se entendeu que a violação dos direitos humanos não é mais admitida como questão intrínseca de cada Estado, mas se tornou uma preocupação da comunidade internacional devido as suas importância e abrangência (PIOVESAN, p.123).

A gênese de uma nova ordem internacional de proteção dos direitos humanos sob a ótica da universalidade, que preconiza que tais direitos são *de e para* todos, indistintamente, onde quer que se situe qualquer pessoa na face da terra. A documentação nesse sentido foi formalizada sob o nome de Carta das Nações Unidas, cujos objetivos principais eram de manter a paz e a segurança num mundo traumatizado pelos horrores da 2ª guerra mundial. (FACHIN, p. 61).

Desenvolveram-se relações amistosas entre os Estados, que adotaram a ideologia de cooperação internacional no plano econômico, social e cultural, adotando um padrão internacional de saúde, a proteção ao meio ambiente, a criação de uma nova ordem econômica internacional e a proteção internacional dos direitos humanos. (PIOVESAN, p. 124).

Em 10 de dezembro de 1948 foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU por unanimidade a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), como sendo a primeira forma de organização internacional que abrangeu quase que a totalidade dos povos da terra quando afirma que “*todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos*” (COMPARATO, p. 12).

No Estado brasileiro democratizado em 1945 assinou a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Mesmo assim a sociedade brasileira “*não reconhecia nos direitos humanos um pressuposto para a construção de um modelo para toda a sociedade e para cada um de seus indivíduos*”. Os direitos humanos só passaram a compor a realidade histórica no Brasil em resposta às práticas ditatoriais do autoritarismo de tipo militar, que mitigou direitos até então consagrados como surgindo fundamentais, a exemplo dos espaços de liberdade, promovendo desigualdades e radicalizando o



individualismo, em afronta aos laços de fraternidade entre as pessoas (VIOLA, pp. 16-17).

Após a queda do regime e reestruturação da democracia, os direitos humanos erigiram-se com força revitalizada. E assim, muitas políticas públicas nesse sentido foram implementadas, essencialmente no campo da educação.

E é justamente sobre as políticas sociais de educação em direitos humanos, em especial na região norte noroeste fluminense, que o presente trabalho será desenvolvido.

1. Desenvolvimento das relações urbanas, corrupção, criminalidade e a vigente realidade social: desafios para a Educação em Direitos Humanos

Inicialmente, poder-se-ia apontar uma falta de foco ou objetividade do trabalho aqui desenvolvido, mas para se tratar essencialmente de direitos humanos, a abordagem desse tema não é sequer suficiente para aclarar os distintos questionamentos que essa temática suscita.

Como prioridade, deve-se tecer breve abordagem sobre a alteração do paradigma populacional, antes predominantemente rural, para o atual e predominantemente urbano.

Registre-se o fato de que a expansão das infraestruturas e dos equipamentos de apoio à qualidade de vida dos cidadãos serem muito mais rápida nas aglomerações urbanas reforça o papel das cidades como polos de prestação de serviços pessoais e sociais.

A divisão do território brasileiro em inequivocamente urbano, essencialmente rural e em condições intermediárias é também o que qualifica a região Norte-Noroeste Fluminense.

O desenvolvimento do capitalismo e a industrialização da agricultura desencadeiam a urbanização do campo. O urbano representaria relações mais globais, mais descoladas do território, enquanto o rural refletiria uma vinculação local mais intensa. (MANDEL, 1968).

Defende-se que o avanço do processo de urbanização é responsável por mudanças significativas na sociedade em geral, atingindo também o espaço rural e aproximando-o da realidade urbana.

Identifica-se então, o problema da efetivação das políticas públicas de promoção e proteção dos direitos humanos não apenas nas sociedades urbanas e rurais no Brasil,



mas mundo afora. E esse problema é presente na realidade socioeconômica brasileira, especialmente quando observadas essas realidades nas cidades interioranas afastadas das grandes metrópoles, mas de população predominantemente urbana.

A dificuldade de promoção e efetivação dos direitos humanos é desafio antigo que persiste em não ser ultrapassado, fator este agravado por constantes notícias de corrupção no meio político-governamental no país.

Como efeito desse processo acelerado e desordenado de urbanização, aliado à insuficiente da implementação de políticas de promoção e proteção dos direitos humanos, vários problemas conexos à corrupção são deflagrados, provocando nefastos efeitos nas camadas sociais mais desabastadas financeiramente, inflamando a gênese da criminalidade em suas variadas vertentes. Nesta classe social, a criminalidade se desenvolve, quase que sempre, por força de necessidades.

Poder-se-ia alegar que a criminalidade também existe em camadas sociais mais afortunadas economicamente, mas as motivações são distintas. Nesta classe, a criminalidade é impulsionada por vaidades, poder e desejos egoísticos, quase nunca por por necessidades.

Essa é a realidade social urbana brasileira, cujos valores de fraternidade, igualdade e liberdade são gradativa e continuamente violados por conta do desconhecimento ou falta de prática dos preceitos humanísticos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O sistema de valores encontrado na população rural de outrora, marcado por solidariedades coletivas, é substituído pela cultura do zapping e pelo individualismo. (CARNEIRO, 2015, p. 14).

Não há adequação de planejamento e gestão sustentáveis para que possam vencer a antecipação de etapas nos cenários do desenvolvimento regional. Com isso:

O Estado se erige como planejador e, cada vez mais associado a grandes empresas, tende a se apoderar de funções, atributos e prerrogativas da sociedade urbana, retirando dela poder político, desvalorizando-a. A cidade é transformada em meio, dispositivo material a serviço da organização da produção, do controle da vida cotidiana e da programação do consumo. (MARQUES, 2002.).

Conseqüentemente advém a desumanização da cidade pelo tempo da mercadoria e do capital financeiro que nega a sua herança comunitária de lugar de encontro e de lutas.



A cidade torna-se centro privilegiado do consumo em detrimento de seu significado como lugar da política. (CARNEIRO, 2015, p. 14).

O principal problema identificado reside justamente no desafio de reverter esse quadro de desumanização, e, afirma-se aqui, que a Educação em Direitos Humanos é a principal engrenagem impulsionadora dessa mudança.

2. Educação, ensino superior, práticas, temas transversais e currículo universitário: vias de educação em direitos humanos para a formação humanizada de graduandos

É pela educação que o ser humano é moldado ao longo da vida, e por educação, entenda-se um conceito muito mais amplo que o de ensino ou instrução.

Brandão (1985), define que educação é todo e qualquer conhecimento obtido pela vivência social, seja ela qual for. Dessa forma, o ato educacional pode ocorrer nas mais variadas situações cotidianas, dentro de casa, no clube, nas rodas de conversa, no local de trabalho, na igreja, na família e, mas não somente, na escola, nos cursos e no meio acadêmico. Trata-se de um processo social e difuso no qual todos estão envolvidos a todo instante.

Ninguém escapa da educação. Em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos, todos nós envolvemos pedaços da vida com ela: para aprender, para ensinar, para aprender-e-ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação. Com uma ou com várias: educação? Educações. (BRANDÃO, 1985, p. 7)

A educação, dada sua importância e amplitude, desenvolveu-se ao longo do tempo como ciência, e nela, outros conceitos, temas e teorias como pedagogia, andragogia, didática, aprendizagem, currículo, disciplinas, e outros se inserem, não sendo necessário o aprofundamento neles.

A costureira perspicácia e profundo arcabouço intelectual de uma das coordenadoras dos projetos que serão ao fim abordados, a Doutora em Educação e pesquisadora Juçara Gonçalves Lima Bedim (2013) correlaciona a realidade social vigente e o papel da educação comprometida com a necessária transformação social:

Na conjuntura atual, diante das novas relações humanas nesta sociedade multifacetada, diante do avanço da tecnologia e da comunicação, uma condição se põe à educação como prioridade: integrar o saber com o fazer, visando à unidade entre o ensino voltado à satisfação das necessidades prementes do processo



produtivo e o ensino que ensaja a formação do indivíduo como sujeito de seu próprio destino histórico. Para isso, faz-se necessária a construção de uma educação comprometida com a transformação social, voltada para as raízes dos problemas, para que possa se atualizar de acordo com as condições da sociedade, das novas relações humanas, do avanço da tecnologia e da comunicação, tornando-se instrumento de difusão cultural (BEDIM, 2013, p. 14).

O que se pretende referir à educação, universidade, pesquisa e extensão, quando tratado o tema de direitos humanos e políticas sociais é que, durante todo o processo de formação acadêmica e científica do corpo discente, outras modalidades de educação estão constantemente presentes, porém, são muitas das ofuscadas pela prevalência da importância dada às disciplinas teóricas e práticas específicas de cada ciência estudada.

Qualquer curso superior que não inserir de forma harmoniosa noções de direitos humanos e políticas sociais tanto na sua grade curricular quanto nas suas práticas, estará violando uma série de normas vigentes no Brasil, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros pactos internacionais ratificados pelo Brasil, o Plano de Desenvolvimento da Educação, o Plano Nacional de Educação (2014-2024), os Planos Nacional e Estaduais de Educação em Direitos Humanos e outras, que por si constituem-se como normas imperativas, frutos de políticas de Estado.

Sem adentrar nos termos dessas normas que regulam a educação, pretende-se apenas demonstrar que a farta regulamentação sobre a educação no Brasil está em pleno vigor e em constante reforma para o aperfeiçoamento, melhor adequando-se à realidade social contemporânea.

Em todos esses documentos, evidencia-se a clara preocupação com o aspecto social, o que se apura como ressonância direta do sentido da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, também chamada de “Constituição Cidadã” ou “Constituição do Povo”, dada a prevalência do interesse público sobre o privado e o resgate da dignidade da pessoa humana, profundamente violada por décadas durante o período da ditadura militar no Brasil.

Em relação à tônica legislativa da Constituição Federal de 1988 pós-regime militar, cite-se o que foi exposto em 1993, poucos anos após sua promulgação, por Carlos Roberto de Siqueira Castro, em Aula *Sapiens* proferida na inauguração da UENF - Universidade Estadual do Norte Fluminense - Darcy Ribeiro:

Terrível a sanha dos detratores da Lei Maior, que nunca ergueram uma só objeção às Cartas e atos institucionais outorgados pelo regime militar de então e, pior que



isso, governam com eles, com eles endividaram a nação, demoliram a estrutura educacional do país e deixaram os direitos humanos em frangalhos. (CASTRO, 1983, p. 12).

Por tais razões é que se pode afirmar convictamente que existe nítida sobreposição das disciplinas específicas dos cursos universitários em detrimento da indispensável inserção curricular e as práticas de direitos humanos em atividades de pesquisa e extensão.

Mas essa não é uma falha própria de uma ciência ou outra, por ser humanística ou exata, mas que no geral, evidencia-se a ineficácia das políticas de educação em direitos humanos na maioria dos cursos superiores, comprometendo profundamente a formação acadêmica humanizada dos futuros profissionais.

A educação superior é espaço de formação em Direitos Humanos por excelência! Existe doutrina específica a esse respeito (SILVA, 2013).

E nesse ponto, destacam-se as práticas de pesquisa e extensão, como forma de implementação eficaz dessa necessária e obrigatória educação em direitos humanos no meio universitário.

As atividades de estágio, com atendimentos supervisionados gratuitos à população hipossuficiente financeiramente é outro modo de exteriorização e práxis dos direitos humanos na educação universitária, que se realiza por meio das estruturas das clínicas escola, núcleos de prática jurídica, e outras formas de cumprimento da função social das Instituições de Ensino Superior, essencialmente as privadas.

A transformação do graduando nesse processo de formação superior deve ser, prioritária e obrigatoriamente humanizada. Isso é imposto pelas normas específicas a respeito da educação em direitos humanos vigentes no país.

Para que isso se torne possível, exige-se a reestruturação e flexibilização dos currículos, para que os mesmos abordem os temas transversais inerentes à realidade regional abrangida pela Instituição de Ensino Superior.

Ademais, não obstante a previsão nos Projetos Político-Pedagógicos Institucionais e de Cursos, a exteriorização do ensino superior para a sociedade deve ser voltada ao estrito cumprimento, na prática, dos objetivos neles propostos.

Partindo da elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (BRASIL, 1996), foram definidos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) que, por sua vez, orientam para a aplicação da transversalidade.



A transversalidade diz respeito à possibilidade de se estabelecer, na prática educativa, uma relação entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real e de sua transformação (aprender na realidade e da realidade). Não se trata de trabalhá-los paralelamente, mas de trazer para os conteúdos e para a metodologia da área a perspectiva dos temas. (MENEZES, 2001).

Dessa forma, trabalhar cotidianamente os temas transversais insertos e atualizados nos currículos, bem como praticá-los, na exteriorização à sociedade da instituição de ensino superior, principalmente em atividades de pesquisas e extensão, são vias eficazes de se educar em direitos humanos que implementam a formação superior humanizada do graduando.

3. As normas e políticas sociais para a educação em direitos humanos vigentes no Brasil

Na prática o problema central reside na dificuldade de consolidação de uma cultura social de Direitos Humanos por conta de preconceitos presentes na sociedade brasileira caracterizada por privilégios e pouco dedicada a respeitar os compromissos assumidos nacional e internacionalmente. Essa dificuldade se constata pelas reiteradas notícias e vivências de violações dos direitos fundamentais do ser humano, bem como pela criação de organismos públicos dedicados e pela edição de várias normas de Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos no Brasil.

Ademais, some-se a esse problema, a persistente ideologia de mercantilização do campo educacional e as reiteradas crises macroeconômicas, fenômenos que há quase 15 anos passados já haviam sido contextualizados nas relações de produção capitalistas por (SILVA JUNIOR e SGUISSARDI, 2001, p. 101):

Portanto, a compreensão da reconfiguração da educação superior, no Brasil, hoje, somente pode ser feita no contexto de redefinição das esferas pública e privada, em um momento de crise e mudança do capitalismo mundial e de sua expressão neste país. Apenas nesse quadro, pode-se entender a tecnificação da política, a reforma do Estado e a mercantilização do campo educacional, especialmente em seu nível superior.

No mesmo contexto social, econômico e educacional que vigia no ano de 2001, Paulo FREIRE (2001, p.99) asseverou que:

[...] a educação para os direitos humanos, na perspectiva da justiça, é exatamente aquela educação que desperta os dominados para a necessidade da



‘briga’, da organização, da mobilização crítica, justa, democrática, séria, rigorosa, disciplinada, sem manipulações, com vistas à reinvenção do mundo, à reinvenção do poder.

Foi sob esse contexto social, econômico e educacional, em reforço aos apelos críticos e teóricos que, pela edição de normas, programas e planos em políticas públicas de educação, se buscou fortalecer os direitos humanos, especialmente depois da implementação das duas primeiras versões do Programa Nacional de Direitos Humanos no Brasil (PNDHs de 1996 e 2002), e depois em dezembro de 2009 quando foi editada e publicada a sua terceira versão, conhecida como PNDH-3, constatando-se a necessidade de reforçar e atualizar as versões anteriores, chegando-se à conclusão de que os objetivos do PNDH-3 devem ser políticas de Estado, e, portanto, em permanente execução e aperfeiçoamento, transcendendo as modificações de governo ou de seus governantes.

Já na apresentação do PNDH-3, ficou expressamente reconhecido que a formulação de um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é o "*eixo mais estratégico para transformar o Brasil em um país onde, de fato, todos assimilem sentimentos de solidariedade e respeito à pessoa humana*" (PNDH-3, pp. 12-13).

Tornou-se imperativa a inserção do tema nas escolas de Educação Básica e em instituições formadoras, em incentivo à transversalidade e à transdisciplinaridade nas atividades acadêmicas do Ensino Superior, devendo ser estabelecidas diretrizes curriculares para todos os níveis e modalidades de ensino.

Em atendimento aos primeiros PNDHs foi editado em 2003 o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que desde então sofreu constantes aperfeiçoamentos e atualizações até 2008, sendo esta a edição disponibilizada pelo MEC e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, atualizada até dezembro de 2015.

Segundo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), o objetivo da educação superior é promover a formação inicial e continuada de profissionais e pesquisadores, a produção, a divulgação e a socialização de conhecimentos científicos, técnicos e culturais, assegurando que o direito à educação seja protegido e promovido em consonância com o respeito às liberdades democráticas, às diversidades e a defesa intransigente da igualdade, justiça social e paz.



Nesse sentido, afirma ZENAIDE (2010, p. 65) “*que a autodeterminação de um povo e de uma nação exige formação universitária crítica capaz de defender uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda sociedade*”.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) definiu a Educação em Direitos Humanos (EDH) como: “*um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos*”.

Sob a coordenação do Conselho Nacional de Educação (CNE), foram publicadas no ano de 2013, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH), indicando os parâmetros, condutas e orientações para a efetivação dos objetivos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).

Frisa ZENAIDE (2010, p. 69) que:

Os direitos humanos não chegaram às universidades públicas através de um decreto ou de uma lei, ou prescrito por uma Junta Militar. Os direitos humanos entraram na universidade a partir de experiências concretas de educação popular nos anos 1960, de resistências e lutas nos anos 1970 e de institucionalização dos direitos humanos na extensão universitária nos anos 1980, com o processo de democratização, avançando nos anos 1990 no Ensino, na Pesquisa e na Gestão.

A urgência e a relevância temáticas, evidenciam-se na medida em que se vivencia um dedicado e crescente esforço no Brasil pela transformação da realidade social em busca pela efetivação dos Direitos Humanos, principal e estrategicamente nos ambientes escolares e acadêmicos no sentido de implementar políticas públicas, práticas método-pedagógicas e de gestão voltadas para promoção da dignidade humana em seu sentido mais amplo.

No foco da primeira década do século XXI, já no texto introdutório das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos (DNEDH-2013) está previsto que as instituições de ensino, em sentido amplo, devem “*direcionar os seus projetos pedagógicos para os direitos humanos*”, enfatizando a preocupação com a formação do caráter e da personalidade das pessoas.

Assim, a Educação em Direitos Humanos (EDH) como proposta de política pública oficial foi promovida no Estado brasileiro com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos – CNEDH e posteriormente com a elaboração e publicação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH em 2003,



em resposta a uma exigência da ONU no âmbito da Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995–2004).

Em consideração ao previsto no PNEDH-3 (2009), foram criadas as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos (DNEDH-2013) em atendimento também à Resolução CNE/CP nº. 01/2012 do Conselho Nacional de Educação, e, considerando o efeito vinculativo dessas normas no campo da educação, fez-se necessária a reestruturação curricular dos cursos promovidos pelas instituições de ensino, merecendo especial atenção as IES, devendo ser orientador, inclusive, da educação não-formal.

O vigente Plano Nacional de Educação (PNE-2014/2024) destaca a necessidade de *"promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental"* como uma das suas diretrizes, em consonância com a Constituição Federal (CF/88), com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), das deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010) e da avaliação do anterior Plano Nacional de Educação (PNE 2001-2010).

Constata-se assim que Educação em Direitos Humanos nas Instituições de Ensino Superior é medida prática-pedagógica-transformadora cujo potencial é incalculável para promoção da consciência coletiva de igualdade, respeito, justiça, tolerância e fraternidade no ambiente acadêmico, o que invariavelmente refletirá no competitivo mercado de trabalho que espera os graduados. É política social extremamente tática, flexível e viável dada a riqueza transversal de seus temas.

Diante disso, observa-se que a educação em direitos humanos é obrigatória não apenas no nível superior de ensino, mas para todos os demais níveis e modalidades da educação no Brasil, voltadas para formação humanizada de todos os demais cidadãos e profissionais, do analfabeto ao poliglota, do profissional prestador de serviços básicos ao empresário diretor de multinacional, da criança ao idoso, do rico ao pobre.

O que primordialmente se busca com essa educação em direitos humanos é rechaçar toda e qualquer possibilidade de sentimento discriminatório ou de diferenciação que possa macular o trato entre pessoas, seres humanos, que não se diferenciam em nada perante as normas de direitos humanos, multilateralmente.

Todos são iguais apenas por pertencerem à raça humana! Porém situações adversas do desenvolvimento socioeconômico e político de determinadas realidades, provocam desigualdades, exigindo que o trato entre os seres que se relacionam



socialmente, seja o mais humanizado possível, e para isso, todos deveriam passar por profunda preparação, desde o primeiro momento de sua formação educacional, a partir da família, na escola e em todo o processo de formação dos indivíduos, tornando-os seres menos egoístas e mais solidários.

4. Os projetos de pesquisa e extensão sobre políticas sociais de educação em direitos humanos em andamento nas cidades de Itaperuna e São José de Ubá

Em agosto de 2015 foram protocolizados junto à UNIG – Universidade Iguazu, Campus V, Itaperuna, projetos de pesquisa e extensão coordenado pelos dois primeiros autores deste artigo, e que está em fase embrionária de execução com participação ativa da terceira autora que intercedeu e viabilizou sua implementação no Município de São José de Ubá.

O papel da universidade foi destacado em irretocável artigo publicado por uma das coordenadoras desses projetos, BEDIM (2013, p. 15), já citada anteriormente:

A universidade não tem, pois, apenas objetivos pedagógicos em sua existência na sociedade, mas também sociais, políticos e culturais. No bojo dessa questão, a universidade, além de suas funções de ensino e pesquisa, é também convocada a assumir atividades de extensão, constituindo a tríade que é canal para o relacionamento entre a universidade e a sociedade, possibilitando novos meios de processo de produção do conhecimento, ampliando o acesso ao saber, o horizonte cultural e o desenvolvimento da qualidade de vida da população. A universidade, assim, passa a ser potencialmente um foco primordial de mudanças estruturais da sociedade.

Os projetos objetivam, em suma, o estudo da realidade local, da viabilidade de implementação de políticas de educação em direitos humanos nas escolas públicas municipais, e o posterior fornecimento de dados obtidos que possivelmente serão capazes de sustentar o planejamento e a efetiva implementação dessas políticas escolas municipais de Itaperuna e São José de Ubá, cidades estratégicas logística e educacionalmente no norte noroeste fluminense.

Registre-se que tais projetos são fundamentados teoricamente pelas normas de educação em direitos humanos vigentes no Brasil, registrando-se ainda, a inexistência de Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos e, tampouco, Planos Municipais de Educação em Direitos Humanos, o que, *de per si*, justifica a necessidade e a urgência de execução desses projetos.



Em sequência, cópia integral desses projetos foram protocolizados nas respectivas repartições administrativas dos municípios citados, gerando processos administrativos para apreciação da viabilidade e interesse de sua execução nas escolas públicas municipais destas cidades, passando pelas Secretarias Municipais de Educação e chegando às mãos do Prefeito Municipal após trâmite relativamente célere se comparado a outros processos administrativos.

A primeira resposta a estes protocolos foi encaminhada ao primeiro autor deste artigo pelo chefe do Poder Executivo do Município de Itaperuna em exercício, enaltecendo o mote do trabalho a ser realizado, porém, impondo restrições aos pedidos de auxílio para locomoção e alimentação dos pesquisadores durante os trabalhos.

Posteriormente, foi recebida a resposta do chefe do Poder Executivo do Municipal de São José de Ubá-RJ, que não apenas deferiu irrestritamente todos os pedidos protocolizados, mas também manifestou expressamente na sua resposta, que o principal beneficiário dos trabalhos de pesquisa e extensão nesse sentido será o próprio Município, reconhecendo a carência de práticas de educação em direitos humanos.

Espera-se que nos primeiros dias letivos do ano-calendário de 2016, as escolas públicas municipais já estejam recebendo os pesquisadores para a implementação experimental da educação em direitos humanos, primeiramente, em contato com os professores, supervisores e coordenadores, de forma a prepará-los e prover-lhes aportes teóricos e didáticos para que possam atuar, não apenas durante o projeto, mas sempre, como agentes disseminadores de práticas humanísticas na educação.

Busca-se ultrapassar a ideia de que os direitos humanos são prerrogativas exclusivas do ensino superior, e, com isso, implementar eficazmente, em outros níveis de ensino, a educação em direitos humanos preconizadas pelas políticas sociais e normas vigentes nesse sentido, promovendo o desenvolvimento regional pela formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres fundamentais.

5. Considerações finais

Expostas as razões acima, fica aclarada a inexistência e/ou insuficiência da implementação da educação em direitos humanos nos níveis de educação no Brasil. Em relação à educação em nível superior, percebe-se a imperativa necessidade de se cultivar, praticar, educar e disseminar as noções sobre direitos humanos para viabilizar uma formação acadêmica humanizada, que refletirá em práticas profissionais futuras.



A educação, como processo de (trans) formação integral do ser humano, é meio hábil para se praticar os preceitos normativos e valores nele inseridos sobre direitos humanos.

Nesse sentido, a abordagem dessas questões evidencia a nítida conexão interdisciplinar entre educação, direitos humanos e políticas sociais. Por sua vez a transversalidade dos temas ligados aos direitos humanos, permite a escolha da pesquisa e extensão para o estudo da ineficácia da implementação da educação em direitos humanos nos diferentes níveis de formação escolar.

A ausência dessa educação integrada em direitos humanos na formação escolar é capaz de aflorar condutas e efeitos nefastos nas relações sociais, que se refletem em um nível crítico de corrupção e criminalidade, notadamente no meio urbano.

Com a necessidade de se alterar esse quadro social, as políticas de educação em direitos humanos, se implementadas eficazmente, são o caminho para a correta inversão de paradigmas, num futuro não tão próximo, mas esperado e perfeitamente viável.

Conclui-se nesse sentido, pela absoluta e urgente necessidade de se efetivar as políticas de educação em direitos humanos desde os primeiros níveis de ensino, sendo que, pela sua natureza transformadora, as atividades de pesquisa e extensão universitárias são vias férteis para a colheita de dados concretos e produção de resultados benéficos.

Promissores passos serão dados após o início, *in loco*, dos trabalhos de pesquisa e extensão nas escolas Municipais de Itaperuna e São José de Ubá-RJ, no norte noroeste fluminense, esperando-se produzir, ao fim, dados capazes de fornecer aos gestores, elementos para o planejamento e implementação eficaz da educação em direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vanessa Sievers de. **Educação em Hanna Arendt: entre o mundo deserto e o amor ao mundo**. São Paulo: Cortez, 2011.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, Coleção Primeiros Passos, 28ª ed., 1993.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**/Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília:



Sec. de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2013.

____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece a diretrizes e bases da educação nacional, 1996.

____. **Programa Nacional de Direitos Humanos.** Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais.** Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Sec. Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

____. Plano Nacional de Educação 2014-2024: **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,** que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BEDIM, Juçara Gonçalves Lima. A INSTITUIÇÃO UNIVERSIDADE: caminhando na superação de desafios rumo à construção de uma sociedade cidadã. In: **Revista Conexão Acadêmica.** Disponível em: <http://www.conexaoacademica.net/edi/volume-4-dez-2013>. Acesso em: 05 ago. 2015.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política social: fundamentos e história.** 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** São Paulo: Saraiva, 2004.

BUSQUETS, M. D. et al. **Temas Transversais em Educação: bases para uma formação integral.** 5ª ed. São Paulo: Ática, 1999, 198p. (Série fundamentos).

CANDAU, Vera Maria; PAULO, Iliana; ANDRADE, Marcelo; LUCINDA, Maria da Consolação; SACAVINO, Suzana e AMORIM, Viviane. **Educação em Direitos Humanos e formação de professores(as).** 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.

CARNEIRO, Auner Pereira. FILHO, L. M. R. e JUNIOR, M. F. S. Região metropolitana no norte noroeste fluminense ou o Estado da Paraíba do Sul - as relações entre o mundo rural e o mundo urbano: legislação, desenvolvimento, dicotomia e superação tecnológica. In **Revista Conexão Acadêmica.** Disponível em: <http://www.conexaoacademica.net/edicao-atual-1/edicao-atual>. Acesso: 05 ago. 2015.

CASTRO, Carlos Roberto de. Os Direitos Humanos e a Defesa da Constituição. Aula Sapiens proferida em 16.8.93. In: **Universidade do 3º Milênio.** Campos dos Goytacazes: Universidade Estadual do Norte Fluminense, 1993.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 4ª ed., rev., e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

FACHIN, Melina Girardi. **Fundamentos dos direitos humanos: teoria e práxis na cultura da tolerância.** Rio de Janeiro: Renovar, 2009.



FAZENDA, Ivani. **Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa**. 4ª ed. Campinas: Papyrus, 1999.

FREIRE, Paulo. Concepções orientadoras do processo de aprendizagem do ensino nos estágios pedagógicos. **Actas do Seminário Modelos e Práticas de Formação Inicial de Professores**. Lisboa, 2001.

GAVÍDIA, Valentín. A Construção do Conceito de Transversalidade. In: ÁLVAREZ, Maria Nieves et al. **Valores e Temas Transversais no Currículo**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

JAPIASSU, H. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

LAURELL, Asa Cristina. **Estado e políticas sociais no neoliberalismo**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MAINARDES, Jefferson e BALL, Stephen J. (organizadores). **Políticas educacionais: questões e dilemas**. São Paulo: Cortez, 2011.

MANDEL, E. **A formação do pensamento econômico de Karl Marx**. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete transversalidade. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil**. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <<http://www.educabrazil.com.br/transversalidade/>>. Acesso em: 05 de ago. 2015.

MARQUES, M. I. M. O conceito de espaço rural em questão. In: **Espaço rural – Relação cidade-campo – Ruralidade – Desenvolvimento rural**. Terra Livre, São Paulo Ano 18, n. 19. p. 95-112, jul./dez. 2002.

PIAGET, J. **Problemas gerais da investigação interdisciplinar e mecanismos comuns**. Lisboa, Bertrand, 1973.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

SILVA, Aida Maria Monteiro (organizadora). **Educação superior: espaço de formação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

_____. e TAVARES, Celma (organizadoras). **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. **A política Social brasileira no Século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SILVA JUNIOR, João dos Reis e SGUISSARDI, Valdemar. **Novas faces da educação superior no Brasil**. 2ª ed. rev. São Paulo: Cortez; Bragança Paulista: USF-IFAN, 2001.



SCHILLING, Flávia (organizadora). **Direitos humanos e educação: outras palavras, outras práticas**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SGUISSARDI, Valdemar. **Universidade brasileira no Século XXI**. São Paulo: Cortez, 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. **Juramentos**. Disponível em: <https://www.ufpe.br/ufpenova/images/documentos/juramento-ccs.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2015.

VIOLA, Salon Eduardo Annes. Políticas de Educação em Direitos Humanos. *In: Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos*. Aida Maria Monteiro Silva, Celma Tavares (organizadoras). São Paulo: Cortez, 2010.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Os desafios da Educação em Direitos Humanos no ensino superior. *In Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos*. Aida Maria Monteiro Silva, Celma Tavares (organizadoras). São Paulo: Cortez, 2010.